



Protocolo: 35610

Nº: 8035

Segunda, 06 de Novembro de 2023

ACÓRDÃO: 041/2023
RECURSO DE OFÍCIO: 025/2023
PROCESSO: 0043442018-2
LANÇAMENTO: AI N°0020/2018-48
RECOR.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECOR.: M. JOSÉ A. CAVALC. EIRELI-EPP
CAD-ICMS: 03.022797-6
RELATOR: JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
DATA DO JULGAMENTO: 26/09/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. **Após 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, extingue-se o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário (art. 173, I, do CTN).**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por maioria de votos de seus membros presentes, conheceu do Recurso de Ofício, para no mérito, negar-lhe provimento e reformar a Decisão nº 042/2019-JUPAF, afastando a decadência parcial do período de janeiro e fevereiro de 2013, por não ter sido alcançado pelo referido instituto.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Raimundo Simão Batista, João Bittencourt da Silva (Relator), Franck José Saraiva de Almeida e Fernando Antônio Santos da Cunha.

Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF- AP, em 06 de outubro de 2023.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Conselheiro Relato CERF/AP

ITAMAR COSTA SIMÕES
Presidente do CERF/AP

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br